

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025

CRENCIAMENTO Nº 005/2025

Município de Caseiros **TORNA PÚBLICO** a todos os interessados, nos termos dispostos no Art. 196 da Constituição Federal e as normas gerais da Lei 14.133/2021, Lei complementar nº 123/2006 e demais alterações e legislação aplicável, que estará procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO destinado a CRENCIAMENTO**, de pessoas físicas (profissionais liberais) e jurídicas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE – TERAPIAS ESPECIALIZADAS** - através de Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 005/2025. As inscrições para o credenciamento se darão a partir da data de publicação deste Edital (22/08/2025) e continuarão vigentes pelo período de 01 (um) ano, com base legal, o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, e no Decreto Federal nº 11.878, de 9.01.2024.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública com fins de Credenciamento para pessoas físicas e jurídicas, interessadas na prestação de serviços através de profissionais especializados, nas seguintes terapias para Crianças e Adolescentes do Espectro Autista:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE SEMANAL	QUANTIDADE ANUAL
01	Terapia da Análise Aplicada do Comportamento	10 horas	520 h
02	Supervisão Terapêutica	01 hora	52 h

03	Psicoterapia Cognitivo Comportamental para alinhamento das estratégias e treino das habilidades sociais (TEA), com orientação parental	11 horas	572h
04	Terapia Ocupacional com certificação em integração sensorial Ayres	16 horas	832h
05	Terapia Fonoaudióloga com especialização em TEA e ABA – PROMPT CAA	12 horas	624 h
06	Terapia Psicomotora – Psicomotricista com Ammnese	12 horas	624h
07	Terapia aquática	04 horas	208h
08	Fisioterapia Motora	01 hora	52h
09	Fisioterapia	01 hora	52h
10	Terapia com Psicopedagoga	07 horas	364h
11	Nutricionista especializada em TEA	03 horas	156 h

1.2 As especificações e valores serão especificadas no Termo de Referência – Anexo I – deste Edital

1.3 A prestação do Serviço não poderá ser realizada a mais de 80 km da sede do Município de Caseiros. É de responsabilidade do Município e do paciente que necessita do atendimento deslocar-se até o local da terapia;

1.4 A credenciada não poderá cobrar do paciente ou responsáveis qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Edital;

1.5 As quantidades de horas e especificações das terapias, serão realizadas em conformidade com os laudos e diagnósticos dos pacientes.

1.6 O presente credenciamento ocorrerá por item.

2. DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente Credenciamento, todos os interessados com especialidades comprovadas, aptos a realizar as terapias indicadas no item 1.

2.2 Poderá participar qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no Estado do Rio Grande do Sul, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.3 Poderão participar do Credenciamento, qualquer pessoa física que atenda aos requisitos deste edital. Considera-se pessoa física todo o profissional liberal, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

2.4 O credenciamento permanecerá aberto para futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante o período de 1 ano de vigência, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

2.5 O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, não sendo admitida a subcontratação parcial ou total.

2.6 O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato a ser firmado entre as partes.

2.7 O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição e credenciamento, anexo "VII", pelo Setor de Licitações e firmado através da Minuta de Contrato, anexo "III" deste Edital.

2.8 Caso não ocorra contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, serão os remanescentes incluídos em cadastro reserva para futura contratação, conforme a necessidade do município.

2.9. O credenciamento não fornece garantia de que serão realizadas todas as horas semanais especificadas no item 1, tendo em vista a possibilidade de mais credenciamentos e os critérios de disponibilidade de horários e dias das referidas terapias, e principalmente porque a escolha do atendimento caberá aos usuários.

2.10. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos

II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021

d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

f) Enquadrem-se numa das hipóteses de vedação prevista da lei 14133/21.

3 DOS ENVELOPES

3.1 O interessado deverá encaminhar a documentação no local indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado. O envelope de credenciamento deverá estar identificado da seguinte forma:

Ao Município de Caseiros/RS

Chamada Pública nº 005/2025

Credenciamento nº 005/2025

Documentação de Habilitação e Proposta

Proponente: (Nome Completo)

CNPJ/CPF:

Endereço:

Telefone de contato:

3.2 Em conformidade ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional;

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil).

4 DA HABILITAÇÃO

O licitante interessado em proceder no cadastramento deverá apresentar o envelope que trata o item 3 com os seguintes documentos:

4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) CÓPIA DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica; OBS: Caso tenha apresentado no item 4.1 não precisa apresentar em duplicidade.
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (ALVARÁ ou DIRE)
- c) Prova de regularidade perante a FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante, inclusive das Contribuições Sociais.
- d) Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; (CNDT)
- f) CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DENTRO DO EXERCÍCIO, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art. 8º (se for o caso).
- g) Certidão negativa com o Município de Caseiros, nos termos do art. 193 do CTN.

4.3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES/DECLARAÇÕES:

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, (conforme anexo IV);
- b) Declaração de que a empresa ou a pessoa física não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, (conforme anexo IV);
- c) Declaração que autoriza qualquer representante de empresa/instituições ente público, mencionados na documentação habilitatória, a prestar as informações julgadas necessárias e solicitadas pela Pregoeira, (conforme anexo IV)
- d) Declaração que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente edital, (conforme anexo IV);
- e) Declaração que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública de economia mista, (conforme anexo IV);
- f) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA ou INSOLVÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a noventa dias da data designada para a apresentação do documento.
- b) Balanço comercial do último exercício financeiro, para empresas.

4.5 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

4.6 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitações poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência prévia na execução de serviços semelhantes e na regularidade do fornecimento do produto ora adquirido, considerando tempo superior a 1 ano.

b) Certificados de graduação e especialização, comprovando a aptidão para realizar terapias conforme especificações do profissional que irá prestar o atendimento no respectivo item de interesse de credenciamento, como por exemplo: **ABA, Ayres, Prompt etc.**).

c) Certidão Negativa Criminal Federal e Estadual do profissional que irá prestar o serviço;

d) Comprovação de inscrição do profissional no respectivo Conselho Profissional do item que almeja o cadastramento;

e) Comprovação de inscrição da empresa no respectivo Conselho Profissional que almeja o cadastramento.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente credenciamento iniciará da data da publicação, e continuará vigente pelo prazo de 12 doze meses.

6.2 O prazo de vigência do(s) contrato(s), poderá ser prorrogado até o limite da Lei 14.133/2021, se houver interesse do Município.

7. VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente (art. 14 da lei n.º 14.133/2021):

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2 O impedimento de que trata a alínea "a" do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante

8. DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 O credenciado será convocado para assinar a contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.3 A Assinatura eletrônica do contrato somente será aceita pela forma qualificada, ou seja, mediante uso de chave padrão ICP- Brasil.

9 DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

9.1 Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

9.2 Manter durante a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.4 Cumprir com os prazos estabelecidos.

9.5 Prestar o serviço de forma satisfatória, emitindo relatórios e em conformidade com os laudos médicos, referente a cada terapias, com adequação de horários e dias, conforme a necessidade do paciente.

9.6 A prestação do Serviço não poderá ser realizada a mais de 80 km da sede do Município de Caseiros. É de responsabilidade do Município e do paciente que necessita do atendimento deslocar-se até o local da terapia;

9.7 A credenciada não poderá cobrar do paciente ou responsáveis qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Edital;

9.8 As quantidades de horas e especificações das terapias, serão realizadas em conformidade com os laudos e diagnósticos dos pacientes;

9.9 Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao credenciado/contratado, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

9.10 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

10.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciado, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.2 Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.3 Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado/contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado/contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.5. Comunicar ao credenciado contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas do serviço fornecido, para que seja substituído, ou se for o caso, descontado do pagamento;

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente deste edital ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.2. A administração poderá rescindir o contrato antecipadamente, de forma unilateral, em caso de esgotamento do material a ser extraído, objeto da contratação.

12. DOS ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos.

12.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos devem ser protocolados até 3 (três) dias úteis após a publicação do Edital, não sendo aceita sua remessa feita por correio e/ou e-mail.

12.3. A resposta será divulgada em sitio eletrônico oficial em até 3 (três) dias úteis, mas sempre até o último dia anterior à data de recebimento das propostas.

12.4. A impugnação ao ato convocatório ou o pedido de esclarecimento não terão efeito suspensivo.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Conforme o art. 165 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, cabe recurso dos seguintes atos administrativos:

a) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

b) anulação ou revogação da licitação;

c) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

13.2. O prazo recursal iniciará da intimação da ciência do licitante.

13.3. As razões recursais devem ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata, e será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

13.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por e-mail e correios.

13.6. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração aos termos desta licitação, o licitante que os tenha aceitado sem objeção, e após o julgamento venha apontar falhas ou irregularidade. Tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.8. Contra ato do qual não caiba recurso hierárquico, cabe pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento do município de Caseiros/RS, para 2025:

09 – Secretaria Municipal da Saúde;

2057 – Atividades e ações gerais para manutenção da saúde da população;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 O Município nomeará fiscal(is) para acompanhamento do contrato administrativo, sendo este servidor pertencente do quadro de servidores, devidamente habilitado à tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização da ata de registro de preços.

15.2 O fiscal poderá ser alterado através de Portaria Administrativa.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Dá causa a responsabilização administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a prática pelo licitante/adjudicatário/detentor das seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. ADVERTÊNCIA: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

16.2.2. MULTA: na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato/Ata, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do Contrato/Ata.

16.2.2.1. As multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

16.2.2.2. Será configurada a inexecução total do objeto, em caso de:

a) atraso injustificado do início do serviço ou da entrega, na totalidade requerida, por mais de 7 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada do Termo de Entrega de materiais;

b) todas as entregas executadas podem ser rejeitadas pelo Município por não atenderem às especificações deste Edital e do termo de referência, durante 30 (trinta) dias consecutivos de entrega do material.

16.2.2.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

a) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

b) esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 15.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

16.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "a", "i", "j" e "k" do subitem 15.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021). Esta sanção será precedida de análise jurídica e aplicação é de competência exclusiva de secretário municipal, no âmbito do Poder Executivo.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, § 9º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

16.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação (art. 157, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

16.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das penalidades de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, requererá a instauração de processo de responsabilização conforme previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla

defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A ata de abertura e a relação dos credenciados serão divulgados nos meios oficiais pertinentes.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

17.4. Os prazos seguem a forma de contagem prevista no art. 183 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos de habilitação e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.

17.7. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.7.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contratado, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.9. O Município de Caseiros poderá revogar este Credenciamento Público, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

17.10.1. A anulação do Credenciamento induz à extinção do contrato.

17.10.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

17.11. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

17.12. Para os casos omissos ao presente Edital aplicar-se-á o disposto na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

17.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.caseiros.rs.gov.br , e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Compras e Licitações do Município de Caseiros, situado no endereço e horário estabelecidos no preâmbulo.

17.14. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II– Minuta de Contrato;

Anexo III – Modelo de Declaração;

Anexo IV – Modelo de declaração de concordância com as normas e valores para credenciamento;

Anexo V – Modelo de Proposta.

Caseiros, 21 de agosto de 2025.

JOELICE BORTOLANZA CANALI

PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I
CHAMADA PÚBLICA Nº005/2025
CRENCIAMENTO Nº005/2025
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica ou física especializada para prestação de serviços terapêuticos multidisciplinares voltados ao atendimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), abrangendo as seguintes terapias:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE SEMANAL - ESTIMADA	QUANTIDADE ANUAL
01	Terapia da Análise Aplicada do Comportamento	10 horas	520 h
02	Supervisão Terapêutica	01 hora	52 h
03	Psicoterapia Cognitivo Comportamental para alinhamento das estratégias e treino das habilidades sociais (TEA), com orientação parental	11 horas	572h
04	Terapia Ocupacional com	16 horas	832h

	certificação em integração senso Ayres		
05	Terapia Fonoaudióloga com especialização em TEA e ABA – PROMPT CAA	12 horas	624 h
06	Terapia Psicomotora – Psicomotricista com Amnèse	12 horas	624h
07	Terapia aquática	04 horas	208h
08	Fisioterapia Motora	01 hora	52h
09	Fisioterapia	01 hora	52h
10	Terapia com Psicopedagoga	07 horas	364h
11	Nutricionista especializada em TEA	03 horas	156 h

1.2 Os atendimentos deverão ser realizados nas instalações próprias da empresa contratada ou em consultórios/clínicas habilitados, devendo estes estar localizados em raio máximo de 80 km da sede do Município de Caseiros/RS. Tal critério visa garantir a viabilidade de deslocamento das famílias atendidas e o acesso contínuo às terapias. Serão desclassificadas empresas com sede ou unidades de atendimento fora desse limite.

1.3 A credenciada não poderá cobrar do paciente ou responsáveis qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Edital;

1.4 A quantidade de horas a ser executada por paciente será estipulada exclusivamente pela Secretaria responsável, conforme avaliação individual e plano terapêutico. A contratada somente poderá realizar atendimentos mediante autorização formal da Administração, que indicará a quantidade de horas autorizadas por paciente e por terapia.

1.5 A contratada será remunerada pelas horas efetivamente prestadas e devidamente comprovadas por relatórios de frequência e de evolução.

1.6 Havendo mais de uma empresa credenciada, caberá a escolha do prestador do serviço ao usuário, podendo a Secretaria Municipal da Saúde efetuar indicação para tentar manter equilíbrio nos exames, sem prejuízo da manutenção da escolha do usuário. A indicação efetuada não constitui direito do credenciado e nem é vinculativa a decisão do usuário.

1.7 Qualificação técnica mínima dos profissionais:

- **Os profissionais deverão ter registro ativo no respectivo conselho de classe, com capacitação específica na área do Transtorno de Espectro Autista.**
- **Os profissionais e empresas deverão comprovar experiência prévia no atendimento a pacientes com TEA, com inclusão de atestados de capacidade técnica comprovada ou certificados de graduação e especialização específica na abordagem terapêutica ofertada (ex: ABA, Ayres, Prompt etc.).**

1.8. A Credenciada deverá apresentar relatórios mensais, juntamente com a nota fiscal, contendo: nome do paciente, profissional responsável, datas e horários dos atendimentos e plano de continuidade.

1.9 A Credenciada deverá fornecer locais de atendimento que estejam em ambiente físico apropriado, com acessibilidade, sala individual para cada terapia, segurança e condições de higiene.

1.10. Cada sessão de terapia deve conter no mínimo entre 50 minutos a 60 minutos de execução.

1.10.1 Os atendimentos deverão se dar de forma individualizada para os pacientes, e os serviços deverão ser adaptados e individualizados de acordo com as necessidades específicas de cada paciente com TEA. Serão levados em consideração o grau de comprometimento, as habilidades e dificuldades cognitivas, sensoriais, motoras e comunicativas de cada indivíduo, garantindo um atendimento personalizado e eficaz.

1.11. A Credenciada disponibilizará os dias e horários que possui disponíveis para o atendimento, efetuando-se as partes agenda compatível para a organização dos serviços e do transporte.

1.12. As credenciadas terão mera expectativa de direito quanto à contratação, não se obrigando o Município de Caseiros a contratar os serviços ofertados, mesmo que as instituições sejam habilitadas nos termos do Edital de Chamamento Público. O quantitativo físico e financeiro mensal para cada prestador **credenciado** será estabelecido de acordo com a disponibilidade financeira do Município, respeitando a escolha do paciente e/ou familiar e a sua capacidade operacional informada na proposta de oferta de vagas.

1.13. O imóvel utilizado pela credenciada deve apresentar alvará sanitário bem como condições de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, acessibilidade, iluminação e higiene

13.1. A credenciada deverá ofertar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhada por servidor do Município, em horário comercial, conforme agendamento prévio junto às instituições interessadas.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação se justifica pela necessidade de garantir o atendimento especializado e intensivo a crianças diagnosticadas, conforme previsto na Lei nº 12.764/2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e demais legislações pertinentes.

O atendimento precoce e contínuo por equipe multidisciplinar é essencial para o desenvolvimento de habilidades cognitivas, sociais, comunicativas e motoras, promovendo inclusão social, escolar e melhor qualidade de vida.

O Município não dispõe de estrutura pública suficiente para ofertar esses serviços com a complexidade e frequência exigidas, sendo necessária a contratação de empresa com equipe especializada e experiência comprovada na área.

A Lei Federal 8080 e a Lei Municipal n. 1.343, de 19.8.2025 igualmente possibilitam que seja prestado os atendimentos preconizados neste edital.

A ampliação para pessoas físicas e jurídicas decorre da atual restrição de profissionais especializados disponíveis na região do Município de Caseiros.

3. VALOR DE REFERÊNCIA DA SESSÃO/HORA

3.1 Os valores unitários de referência foram obtidos com base em pesquisa de preços junto a fornecedores regionais, considerando o custo médio praticado no mercado, ou aqueles já praticados pelo Município.

3.2 Para fins de credenciamento, ficam estabelecidos os valores máximos unitários de remuneração por hora ou sessão de cada tipo de terapia especializada, conforme tabela abaixo.

3.3 A Administração reserva-se o direito de credenciar todas as pessoas que atenderem aos requisitos técnicos e aceitarem os preços máximos, sendo a contratação feita conforme a necessidade e demanda dos pacientes assistidos.

3.5 A remuneração será realizada por hora efetivamente prestada, mediante comprovação por relatórios mensais assinados pelos profissionais responsáveis e validado pela Secretaria competente.

3.6 Não serão pagas horas ou sessões semanais que não forem realizadas, seja por motivos em que o paciente não pode comparecer ou por motivos que a credenciada não possa atender.

4. PREVISÃO DE VALOR GLOBAL DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO: R\$ 689.575,68 (Seiscentos e oitenta e nove mil quinhentos e setenta e cinco reais com sessenta e oito centavos)

4.1. Os valores por atendimento são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REFERÊNCIA HORA/SESSÃO
01	Terapia da Análise Aplicada Comportamento- ABA	R\$ 65,00
02	Supervisão Terapêutica	R\$ 255,00
03	Psicoterapia Cognitivo Comportamental alinhamento das estratégias e treino das habilidades sociais (TEA), com orientação Parental	R\$ 190,00
04	Terapia Ocupacional certificação em integração sensorial Ayres	R\$ 160,00

05	Terapia Fonoaudióloga especialização em TEA e ABA – PROMPT CAA	R\$ 160,00
06	Terapia Psicomotora Psicomotricista com Ammnese	R\$ 150,00
07	Terapia aquática	R\$ 180,00
08	Fisioterapia Motora	R\$ 168,75
09	Fisioterapia	R\$ 188,33
10	Terapia com Psicopedagoga	R\$ 161,66
11	Nutricionista especializada em TEA	R\$ 225,00

5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

5.1 A aceitação dos serviços prestados estará condicionada ao cumprimento integral das exigências técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à qualificação dos profissionais, à metodologia de atendimento e à comprovação da execução.

5.2 Serão observados os seguintes critérios para aceitação do objeto:

- a) **Profissionais habilitados:** os atendimentos deverão ser realizados exclusivamente por profissionais com formação na área específica da terapia contratada, com registro ativo no respectivo conselho de classe e comprovada

experiência no atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

- b) **Execução conforme demanda autorizada:** somente serão aceitos atendimentos previamente autorizados pela Secretaria responsável, com carga horária definida por paciente e por terapia, conforme plano terapêutico individual. Não serão aceitos atendimentos realizados sem autorização prévia.
- c) **Atendimento em consultório/clínica credenciada:** os atendimentos deverão ser realizados nas instalações da empresa credenciada, que deverão estar localizadas em raio máximo de 80 km da sede do Município de Caseiros/RS, em ambiente adequado, acessível e com salas compatíveis com cada tipo de terapia.
- d) **Apresentação de relatórios mensais:** a contratada deverá apresentar, até o 5º dia útil de cada mês, relatório de atividades contendo:
- Nome do paciente atendido;
 - Datas e horários das sessões;
 - Nome e registro do profissional responsável;
 - Frequência (com assinatura dos responsáveis);
 - Plano de continuidade.
- e) **Qualidade e ética no atendimento:** os serviços deverão ser prestados com pontualidade, respeito à dignidade da criança e sua família, utilizando técnicas e abordagens atualizadas e reconhecidas cientificamente.
- f) **Avaliação pela Administração:** a aceitação dos serviços será condicionada à avaliação da Secretaria responsável, que poderá solicitar ajustes, substituição de profissionais ou descredenciamento em caso de descumprimento contratual ou desempenho insatisfatório.
- g) **Compatibilidade com os valores contratados:** serão aceitos somente os atendimentos cujos valores unitários sejam compatíveis com os preços

estabelecidos no Termo de Credenciamento, respeitando o teto definido por hora/sessão.

6. DA FISCALIZAÇÃO

O responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo será indicado pela Administração Municipal, conforme estabelecido em contrato a ser realizado.

7. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

7.1 A credenciada se obriga a cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

- a) Realizar os atendimentos apenas após autorização formal da Administração, respeitando a carga horária e o plano terapêutico individual determinado pela Secretaria responsável;
- b) Garantir a prestação dos serviços exclusivamente por profissionais qualificados, com formação compatível com a especialidade contratada, registro ativo no respectivo conselho de classe, e experiência comprovada no atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- c) Manter ambiente físico adequado para realização das terapias, com estrutura apropriada, acessível, higienizada e adaptada às necessidades dos pacientes;
- d) Executar os serviços com zelo, pontualidade, ética e profissionalismo, zelando pelo bem-estar, privacidade e integridade das crianças atendidas e de seus familiares;
- e) Apresentar mensalmente relatórios de acompanhamento dos atendimentos, contendo:
 - Identificação do paciente;
 - Profissional responsável;
 - Data, horário e tipo de sessão realizada;
 - Frequência assinada pelos responsáveis legais;

- Plano de continuidade;
- f) Atender aos critérios e limites geográficos definidos, mantendo seus pontos de atendimento em raio máximo de 80 km da sede do Município de Caseiros/RS;
- g) Cumprir rigorosamente os valores unitários pactuados, não sendo admitida cobrança superior aos preços máximos estabelecidos no processo de credenciamento;
- h) Garantir a substituição de profissional em caso de afastamento ou desempenho insatisfatório, sem prejuízo na continuidade do atendimento;
- i) Manter regularidade fiscal, jurídica e trabalhista durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de descredenciamento;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução inadequada ou negligente dos serviços prestados;
- k) Atender às solicitações, fiscalizações e orientações da Secretaria responsável, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, sempre que necessário;
- l) Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, contribuições para fiscais e outros resultantes da execução do contrato, ficando o Município desobrigado de quaisquer pagamentos decorrentes de vínculo empregatício com os membros da equipe de profissionais designada para prestarem os serviços contratados.
- m) Os atendimentos dos pacientes deverão ser realizados de segunda a sexta-feira.
- n) A contratada deverá manter cadastro dos profissionais atualizado, sendo que todos os profissionais relacionados à contratada deverão estar com seus registros profissionais em conformidade com as exigências legais previstas para a profissão que desempenham.

- o) A contratada deverá a tender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços
- p) A contratada deverá dar orientações aos familiares quanto ao método utilizado nas terapias com os profissionais para fortalecer o desenvolvimento do indivíduo também no ambiente familiar.
- q) Comunicar ao fiscal semanalmente os casos de absenteísmo nas consultas.

8. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Constituem deveres e responsabilidades da Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela execução do objeto, as seguintes atribuições:

- a) Autorizar formalmente os atendimentos, definindo previamente a carga horária semanal e os tipos de terapias a serem prestadas a cada paciente;
- b) Garantir o pagamento das horas efetivamente prestadas, conforme os valores pactuados no credenciamento e mediante comprovação adequada dos serviços realizados;
- c) Providenciar, quando necessário, a substituição ou suspensão de pacientes atendidos, bem como o redimensionamento de horas e terapias de acordo com a evolução clínica e técnica dos casos;
- d) Manter atualizada a relação de pacientes autorizados a receber atendimento, bem como as informações necessárias para o acompanhamento e avaliação dos serviços prestados;
- e) Fornecer às famílias informações claras sobre os atendimentos autorizados, locais de atendimento e orientações quanto à participação e assiduidade.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações poderá acarretar, nos termos da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, além das demais sanções previstas em lei.

10.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas físicas e jurídicas especializadas na prestação de serviços de terapias multiprofissionais voltadas ao atendimento de crianças com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes no Município de Caseiros/RS, com o objetivo de oferecer tratamento contínuo, personalizado e baseado em abordagens reconhecidas cientificamente.

O credenciamento permitirá à Administração Pública selecionar empresas aptas a prestar os serviços conforme a demanda apresentada, de maneira descentralizada e com flexibilidade, respeitando os limites orçamentários e a necessidade de atendimento individualizado de cada paciente.

A execução dos serviços ocorrerá nas dependências da pessoa credenciada (consultórios, clínicas ou espaços próprios do prestador), desde que situados em raio máximo de 80 km da sede do Município de Caseiros/RS, a fim de garantir a acessibilidade e viabilidade logística para as famílias beneficiárias.

A contratação será feita com base em valor unitário por hora ou por sessão terapêutica, respeitando os valores máximos definidos pela Administração, sendo remuneradas apenas as horas previamente autorizadas e efetivamente prestadas, mediante comprovação formal e avaliação da Secretaria competente.

11.DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

A previsão de contratação tem como base a demanda atual de crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) atendidas pela rede municipal de saúde, educação e assistência social, bem como o levantamento técnico realizado pela equipe multidisciplinar da Secretaria responsável.

Considerando os dados disponíveis até o momento, estima-se que aproximadamente 12 crianças necessitarão de atendimentos terapêuticos especializados, com carga horária variável conforme plano terapêutico individual.

A contratação terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogada na forma da lei 14.133/2021.

Caseiros, 21 de agosto de 2025.

ANEXO II

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025 CREDENCIAMENTO Nº005/2025

MUNICÍPIO DE CASEIROS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, na cidade de Caseiros/RS, representado por sua Prefeita Municipal XXX, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e, _____, (qualificar), doravante denominada CONTRATADA, tem justo e acordado este Termo de Credenciamento de conformidade com a Lei nº 14133/21. e suas alterações, consubstanciado na Chamada Pública nº. XXX, Credenciamento nº XXX e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa/profissional especializado para prestação de serviços terapêuticos multidisciplinares voltados ao atendimento de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), abrangendo as seguintes terapias a saber:

Especificar o item(ns) cadastrados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os atendimentos deverão ser realizados nas instalações próprias da empresa contratada ou em consultórios/clínicas habilitados, devendo estes estar localizados em raio máximo de 80 km da sede do Município de Caseiros/RS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A credenciada não poderá cobrar do paciente ou responsáveis qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A quantidade de horas a ser executada por paciente será estipulada em tabela acima, conforme avaliação individual e plano terapêutico. A contratada somente poderá realizar atendimentos mediante autorização formal da Administração, que indicará a quantidade de horas autorizadas por paciente e por terapia.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada será remunerada pelas horas efetivamente prestadas e devidamente comprovadas por relatórios de frequência e de evolução.

PARÁGRAFO QUINTO – A prestação de serviços é exclusiva do credenciado, vedada sua transferência a pessoas alheias a relação contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – A Credenciada deverá apresentar relatórios mensais, juntamente com a nota fiscal, contendo: nome do paciente, profissional responsável, datas e horários dos atendimentos e plano de continuidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Credenciada deverá fornecer locais de atendimento que estejam em ambiente físico apropriado, com acessibilidade, sala individual para cada terapia, segurança e condições de higiene.

PARÁGRAFO OITAVO - Cada sessão de terapia deve conter no mínimo 50 minutos a 60 minutos de execução;

PARÁGRAFO NONO - Havendo mais de uma empresa credenciada, caberá a escolha do prestador do serviço ao usuário, podendo a Secretaria Municipal da Saúde efetuar indicação para tentar manter equilíbrio nos exames, sem prejuízo da manutenção da escolha do usuário. A indicação efetuada não constitui direito do credenciado e nem é vinculativa a decisão do usuário.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A Credenciada disponibilizará os dias e horários que possui disponíveis para o atendimento, efetuando-se as partes agenda compatível para a organização dos serviços e do transporte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da publicação deste edital, podendo ser prorrogado, por interesse do CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO:

O valor pelos serviços realizados pela CONTRATADA será pago da seguinte forma:

- a) Os serviços contratados serão pagos de acordo com o número de horas/sessões realizadas durante o mês de referência;
- b) A Contratada deverá apresentar a nota fiscal até o 5º (quinto) dia do mês seguinte aquele em que os serviços foram prestados, juntamente com o relatório constante no parágrafo segundo desta cláusula;
- c) O fiscal do contrato atestará a regularidade do serviço prestado, e então será procedido no pagamento no prazo de 10 dias da aprovação do serviço prestado.
- d) O pagamento ocorrerá mediante depósito na seguinte conta:

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Durante a vigência deste Cadastramento, os valores serão revisto a cada 12 meses contados da data do lançamento deste Edital, mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Apresentar mensalmente relatórios de acompanhamento dos atendimentos, contendo:

- Identificação do paciente;
- Profissional responsável;
- Data, horário e tipo de sessão realizada;
- Frequência assinada pelos responsáveis legais;
- Plano de continuidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATANTE por ocasião do pagamento procederá nos descontos e retenções legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O presente credenciamento caracteriza-se como uma relação contratual de prestação de serviços;

Parágrafo Primeiro - O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

Parágrafo Segundo - É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) CREDENCIADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais, bem como eventuais indenizações deferidas em decorrência dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo Servidor, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Parágrafo único. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham

a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

À CONVENIADA poderá ser aplicado, em caso de inadimplemento contratual, após assegurado o direito de ampla defesa, às penalidades previstas na Lei Federal nº 14133/21 expressas no edital e detalhadas na cláusula oitava abaixo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas dos serviços realizados por força deste Termo ocorrerão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal da Saúde;

2057 – Atividades e ações gerais para manutenção da saúde da população;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 8.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do

contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 8.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO NONO - Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Reparação integral do dano causado à Administração Pública e pagamento da multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 8.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes oportunidades:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação da CONTRATADA, cujo aviso formal deverá ser dado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) de forma unilateral pelo CONTRATANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer das partes poderá denunciar o presente contrato, desde que notifique a outra parte com trinta dias de antecedência, sendo que durante este prazo deverá continuar a prestar os serviços, conforme inciso VI do parágrafo único do art. 79 da Lei 14133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO:

Este instrumento está vinculado ao Edital de Chamada Pública nº ___/2025, sendo que as condições nele previstos, mesmo que não transcritas neste instrumento, obrigam as partes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É facultada ao paciente a escolha do prestador do serviço em caso de haver mais de uma pessoa credenciada para a realização do mesmo procedimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado ao CREDENCIADO:

- a) O trabalho do(a) CREDENCIADO(A) em próprios municipais;
- b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo;
- c) A cobrança de qualquer valor a título de diferença dos usuários dos serviços objetos deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha - RS, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

Caseiros/RS, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS

CONTRATANTE

EMPRESA XXX

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

XXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1º _____

2º _____

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº005/2025 CREDENCIAMENTO Nº005/2025

A empresa ou Pessoa Física _____, inscrita no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n. _____, participante da Chamada Pública nº __/2025 – Credenciamento Público nº __/2025, DECLARA, sob as penas da Lei:

1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos, que estou ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

2. Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e o art. 68, VI, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. Declaro a inexistência de fato impeditivo para habilitação, inclusive a inexistência de condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.

4. Declaro que não possuo sanção vigente de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de Caseiros/RS (art. 156, III, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

5. Declaro que não possuo sanção vigente de declaração de inidoneidade no âmbito de quaisquer entes federativos (art. 156, IV, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

6. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

9. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente credenciamento público, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, ____ de _____ de 2025.

Nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS NORMAS E VALORES PARA
CREDENCIAMENTO.**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025

CREDENCIAMENTO Nº005/2025

A empresa ou pessoa física _____, inscrita no CNPJ (CPF) sob o n. _____, sediada a rua _____, _____ da cidade de _____, por intermédio de seu Representante Legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF n. _____, DECLARA, concorda plenamente com todas as normas e

valores para prestação dos serviços referente à Chamada Pública nº __/2025 - Credenciamento Público nº __/2025.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ de 2025.

Representante Legal RG: CPF:

OBS. Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CHAMADA PÚBLICA Nº005/2025 CREDENCIAMENTO Nº005/2025

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____

CNPJ/CPF: _____

ENDEREÇO/FONE/EMAIL: _____

DADOS BANCÁRIOS DA CREDENCIANTE

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

OBJETO: _____

Apresentamos a Proposta referente ao Chamada Pública nº 005/2025, Credenciamento nº 005/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	Profissional que prestará o tratamento	Número de consultas semanais que possui disponibilidade
01	Terapia da Análise Aplicada do Comportamento		
02	Supervisão Terapêutica		
03	Psicoterapia Cognitivo Comportamental para alinhamento das estratégias e treino das habilidades sociais (TEA), com orientação parental		
04	Terapia Ocupacional com certificação em integração sensorial Ayres		
05	Terapia Fonoaudióloga com especialização em TEA e ABA – PROMPT CAA		

06	Terapia Psicomotora – Psicomotricista com Ammnese		
07	Terapia aquática		
08	Fisioterapia Motora		
09	Fisioterapia		
10	Terapia com Psicopedagoga		
11	Nutricionista especializada em TEA		

Obs: a especificação do profissional que prestará o serviço demonstra o item de interesse do cadastramento.

Prazo de início dos Serviços: Imediato,

Condições de Pagamento: Na forma prevista no contrato, no edital e no termo de referência.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Nome e assinatura do dirigente da empresa

